



LEI MUNICIPAL Nº 2.711/2019

Institui a Semana Municipal do Idoso no Município de Clevelândia – Paraná e da outras providências.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Idoso, destinada a conscientização e prevenção da saúde física e mental das pessoas com idade igual e ou superior a 60 (sessenta) anos no Município de Clevelândia – Paraná, conforme a Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º - O Programa que trata essa Lei deverá ser realizado de 27 de Setembro até dia 1º de Outubro de cada ano, quando respectivamente são comemorado o dia Nacional e Internacional do Idoso.

Art. 3º - A Semana Municipal do Idoso terá os seguintes objetivos:

I – Contribuir para a imagem do Idoso na sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;

II – Proporcionar troca de experiências entre pessoas idosas e as demais gerações;

III – Promover fóruns, oficinas, debates e encontros com temas de relevância social;

IV – Sensibilizar a sociedade para a participação ativa da pessoa idosa nos eventos municipais;

V – Conscientizar a pessoa Idosa dos problemas de saúde peculiares da idade, incentivando a realização de exames preventivos, através da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Estimular e valorizar a prática esportiva, como fator de promoção de saúde e bem-estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do Idoso, através da Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Departamento de Esportes;

f

VII – Outras ações que visem a promoção da valorização do Idoso na Sociedade, no Município de Clevelândia.

Art. 4º - Fica a Semana Municipal do Idoso, aberta a toda a população, bem como a participação de Grupo de Idosos atuante em Projetos Sociais.

Art. 5º - Poderá ser criado durante a Semana Municipal do Idoso, os Jogos Municipais da Terceira Idade, devendo levar em consideração a capacidade física e mental da pessoa idosa na escolha das modalidades de esporte.

Art. 6º - Durante a Semana Municipal do Idoso, poderá o Poder Executivo oferecer aos Idosos atendimentos na área de Geriatria e Gerontologia.

Art. 7º - A "Semana Municipal do Idoso" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Clevelândia – Paraná.

Art. 8º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após seis meses da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei nº 008/2019-L de autoria do Vereador Clorivandro Paulo de Melo.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2019.


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal